



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 - MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1227 de 09 de Junho de 1.998

Dispõe sobre a participação do Município de Indianópolis, na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a integração do Município de Indianópolis, na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

Art. 2º. O Município contribuirá com o quantitativo de 1 % (um por cento) sobre o Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), como contribuição pela participação associativa prevista no artigo anterior.

Art. 3º. A contribuição destinada à Associação constará no orçamento anual do Município.

Parágrafo Único - No exercício de 1.998, as despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação 02.03.08.042.2013-3233 - do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Indianópolis - MG, 09 de Junho de 1.998.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal